



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00560

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                         |         |                         |         |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|---------|---------|
| Data: 13/12/2012                                                                                                                                                                                                        |         | Proposição: MP 595/2012 |         |         |
| Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ                                                                                                                                                                            |         | Nº Prontuário:          |         |         |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |         |                         |         |         |
| Página:                                                                                                                                                                                                                 | Artigo: | Parágrafo:              | Inciso: | Alínea: |

## TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 595, de 2012, artigo com a seguinte redação:

“Art.... O parágrafo único, do Artigo 62 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais, destinadas a construção de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas.’”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências, prevê no seu Art. 62, itens e parágrafo único:

“Art 62. O regime de entreposto aduaneiro de que tratam os arts. 9º e 10 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 69 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderá, mediante autorização da Secretaria da Receita Federal, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, ser também operado em:

I - instalações portuárias de uso privativo misto, previstas na alínea b do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e

II - plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais localizadas à beira-mar, destinadas à construção de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas.”

A possibilidade de proporcionar às instalações portuárias de uso misto e às plataformas

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012, às 17h50

Thiago Castro, Mat. 229754

10

destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, conforme preveem os itens I e II, de se utilizarem dos benefícios dos entrepostos aduaneiros, reduzem sobremaneira os custos das suas operações.

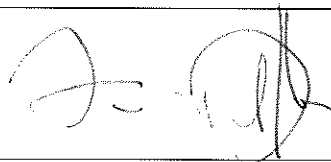
No caso do item II a extensão abrange os estaleiros navais ou outras instalações industriais localizadas à beira-mar, destinadas à construção de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas.

Ocorre que, quando da elaboração desta Lei 10.833, em 2003, os estaleiros e instalações industriais só estavam localizados à beira-mar. Com o aumento da demanda por equipamentos para a exploração das reservas de petróleo e gás brasileiras, notadamente as advindas das descobertas do Pré-sal, novas instalações foram criadas, incentivadas pela política industrial de conteúdo local, lançada pelo Governo Federal. Algumas dessas instalações industriais e estaleiros foram instalados às margens de rios e lagoas, aproveitando os acessos navegáveis ao mar.

Dessa forma, a proposta de alteração da redação do parágrafo único do art. 62 da Lei 10833/2003 busca estender o benefício do regime de entreposto aduaneiro a outras instalações industriais e estaleiros, além das localizadas a beira-mar, promovendo uma isonomia entre os contribuintes contratados pela indústria do petróleo e gás para fornecimento de plataformas e unidades modulares, pois o principal objetivo de regime aduaneiro especial é a desoneração tributária da indústria do petróleo e gás do Brasil e não fomentar apenas atividades cujas instalações estão localizadas a beira-mar.

A alteração neste Parágrafo único do Art. 62 da Lei 10.833/2003 deverá produzir efeito imediato em todas as instruções normativas nela fundamentadas.

**Assinatura**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a series of loops and a vertical stroke.